



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Extensão**

Edital n.º 16/2021/PROEX, de 11 de junho de 2021

PIBEX 2021-2022

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria n.º 362/2019/GR, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto n.º 7.416, de 30 de dezembro de 2010, a Resolução COSUEX n.º 03, de 02 de setembro de 2014, a Resolução COSUEX n.º 01, de 25 de fevereiro de 2015, a Resolução COSUEX n.º 01, de 20 de janeiro de 2017 e a [Chamada Pública n.º 06/2021/FA](#), divulga o processo de seleção interna de projetos de extensão e bolsistas para o Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária (PIBEX), nos seguintes termos:

1. DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objeto selecionar ações de extensão, respectivos(as) orientadores/coordenadores(as) e bolsistas para compor o programa institucional PIBEX - FA.

1.1.1 Somente podem ser apresentadas propostas na modalidade “projetos”.

1.2. São objetivos deste edital, de acordo com a Chamada Pública 06/2021/FA:

I – incentivar a participação de estudantes de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária;

II – promover, por meio da extensão universitária, a aproximação de estudantes de graduação com as atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação.

2. DA SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. A submissão de propostas, exclusivamente na modalidade PROJETO, ao presente edital deve ser feita via SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), conforme instruções do [TUTORIAL I](#).

2.2. O período de submissão das propostas será de 11/06 a 04/07/2021, conforme cronograma (ANEXO I).

2.3. Cada proponente poderá submeter 1 (uma) proposta neste edital.

2.4. Caso haja mais de uma proposta submetida pelo(a) mesmo(a) proponente, será considerada a última proposta enviada.

2.5. A análise das propostas é composta por:

I - anuência da proposta pelo(a) chefe da (sub)unidade de lotação do servidor;

II - análise técnica, realizada pela PROEX;

III - análise de mérito, realizada por parecerista *ad hoc*.

2.5.1. Apenas as ações que receberem a anuência descrita no inciso I serão consideradas para as demais etapas do edital.

2.6. Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2 (dois) pareceristas *ad hoc*, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO II.

Critérios de avaliação
I – Impacto e relevância social
II – Relação dialógica com a sociedade
III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa
IV – Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas
V – Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade
VI – Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados
VII – Adequado enquadramento à modalidade projeto
Pontuação máxima total: 35 (trinta e cinco) 7 critérios x 5 Gradação da pontuação: 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

2.7. Cada parecerista *ad hoc* atribuirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 35 (trinta e cinco), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 7 (sete) critérios.

2.8. A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios: $NA = (PG/7)$.

2.8.1. A Nota Final de Parecer (NFP), será calculada pela média aritmética simples das notas de avaliação (NA) dos(as) pareceristas: $NFP = (NA1 + NA2) / 2$, na qual:

NFP = Nota Final de Parecer

NA1 = Nota de avaliação do primeiro parecerista

NA2 = Nota de avaliação do segundo parecerista

2.9. As propostas com Nota Final de Parecer (NFP) inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão reprovadas.

2.10. O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada no resultado preliminar poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL II](#)), pedido de reconsideração, no período definido em cronograma.

2.10.1. Não será admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

2.11. Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida à avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc*, que seguirá os critérios descritos no ANEXO II e conforme elencado nos itens 2.7, e 2.8 deste edital, e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

2.11.1. A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR): $NFR = (NFP + NAR) / 2$.

2.11.2. A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

2.12. Serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem:

I - orientador/coordenador(a) que ainda não possua cota de bolsa de extensão sob sua responsabilidade;

II - docente com maior número de coordenação (principal ou adjunto) em ações de extensão (qualquer modalidade), com registro aprovado no SIGAA.

2.13. A aprovação das propostas no âmbito deste edital não garante a concessão de bolsas.

2.14. O(A) coordenador(a) de proposta aprovada mas não contemplada com cota de bolsa, poderá executar a ação desde que solicite a vinculação ao Edital n. 13/2021/PROEX - Fluxo Contínuo, em até 30 dias após a publicação do edital de distribuição.

2.14.1. Após o prazo mencionado, as ações que não solicitarem a alteração de edital serão removidas do SIGAA, de ofício, pela PROEX.

2.15. Os projetos em execução via Edital de Fluxo Contínuo poderão concorrer a este edital. Para isso, o(a) coordenador(a) deverá cadastrar nova proposta vinculada ao Edital n. 16/2021/PROEX.

2.15.1. Caso o projeto seja aprovado e contemplado com cota de bolsa neste edital, a ação vinculada ao Edital de Fluxo Contínuo deverá ser encerrada através da submissão de relatório final.

2.16. Projetos já contemplados com cota de bolsa não poderão ser submetidos a este edital.

3. DA SELEÇÃO/INDICAÇÃO DO(A) BOLSISTA E IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

3.1. A execução desta etapa está condicionada à aprovação da proposta institucional da UNILA na Chamada Pública 06/2021/FA - Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária - PIBEX.

3.2. A distribuição das cotas de bolsa dependerá do número de cotas disponibilizadas pela Fundação Araucária e seguirá a ordem classificatória.

3.3. O(A) docente orientador/coordenador(a) contemplado(a) com cota de bolsa deverá observar os seguintes passos, atento(a) aos prazos do cronograma:

I - selecionar o(a) bolsista, observando os requisitos estabelecidos no item 6 deste edital e no item 8.4 da Chamada Pública 06/2021/FA, as disposições da Resolução 01/2017/COSUEX e do Decreto Federal 7.416/10;

II - após a seleção, indicar o(a) bolsista(a) através do cadastro do Plano de Trabalho no SIGAA ([TUTORIAL III](#));

III - entregar à PROEX o ANEXO III deste edital assinado, encaminhando para o e-mail coex.proex@unila.edu.br.

3.4. A seleção de bolsistas é responsabilidade do(a) orientador/coordenador(a) e deverá ser amplamente divulgada.

3.5. Para fins de homologação das bolsas, a PROEX utilizará os nomes dos(as) bolsistas indicados(as) nos Planos de Trabalho cadastrados no SIGAA pelo(a) orientador/coordenador(a) no período estabelecido em cronograma.

3.6. O não cumprimento do exposto no item 3.3 ocasionará a perda da cota de bolsa pelo(a) orientador/coordenador(a) e a desclassificação da proposta. A cota de bolsa será repassada para a próxima ação classificada.

3.7. A implementação da bolsa está condicionada a:

I - indicação de bolsista através do cadastro de plano de trabalho no SIGAA ([TUTORIAL III](#));

II - assinatura do termo de compromisso, no SIGAA, pelo orientador/coordenador(a) e pelo(a) bolsista ([TUTORIAL IV](#));

III - envio do ANEXO III deste edital devidamente preenchido e assinado.

3.8. Os Planos de Trabalho do(a) bolsista deverão estar em conformidade com:

I - regulamento de Extensão Universitária da UNILA, aprovado pela Resolução COSUEX n°. 01, de 25 de fevereiro de 2015;

II - chamada Pública 06/2021/FA;

III - este edital.

3.9. O(A) orientador/coordenador(a) deverá ficar atento(a) aos prazos descritos no cronograma, bem como às datas que serão estabelecidas em decorrência das publicações da Fundação Araucária, referentes ao PIBEX 2021-2022.

4. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

4.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública 06/2021/FA, caso a proposta institucional da UNILA seja aprovada, a PROEX divulgará o edital de atribuição de cota de bolsa, contemplando as ações de acordo com a classificação da Etapa I.

4.2. Poderão ser concedidas até 2 (duas) bolsas de extensão por ação com vigência de até 12 (doze) meses,

no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.3. A data de início da vigência das bolsas fica condicionada à assinatura do convênio e ao repasse de recursos pela Fundação Araucária.

5. DOS(AS) DOCENTES ORIENTADORES/COORDENADORES(AS)

5.1. O(A) docente orientador(a)/coordenador(a) deve preencher os seguintes requisitos:

I - ter vínculo formal com a UNILA e estar em pleno exercício das atividades;

Parágrafo único. Quando se tratar de professor visitante, comprovar vínculo contratual com a UNILA durante toda a vigência e execução do PIBEX 2021-2022.

II - possuir no mínimo o título de mestre e experiência em atividades de extensão universitária;

III - ter currículo atualizado no ano corrente na Plataforma Lattes do CNPq;

IV - não possuir pendências com a Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Graduação ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com a Fundação Araucária.

§ 1º As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à Comissão Institucional do PIBEX na UNILA o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

§ 2º O não atendimento a qualquer dos requisitos acima resultará na desqualificação do(a) orientador/coordenador(a) e acarretará na não homologação da proposta.

5.2. É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 (trinta) dias.

5.3. São compromissos do(a) orientador/coordenador(a):

I - selecionar bolsista com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas;

II - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

III – orientar os(as) bolsistas de extensão universitária, incluindo a elaboração do plano de atividades, orientação na elaboração de relatórios e apresentação de eventos na área, no âmbito deste edital;

IV – incluir o nome do(a) bolsista de extensão universitária nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva dos(as) estudantes;

V – responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBEX, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

VI - verificar dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, sendo vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste edital;

VII - realizar reuniões regulares para orientar os(as) bolsistas nas distintas fases das ações extensionistas, incluindo a elaboração de relatórios, bem como de material para a apresentação dos resultados em eventos de extensão;

VIII - comunicar imediatamente à PROEX, com justificativas, eventuais problemas e/ou possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao(à) próprio(a) orientador(a);

IX - comunicar imediatamente à PROEX, a necessidade justificada de substituição ou desligamento do(a) bolsista, a fim de evitar pagamentos e certificações indevidas;

X - responsabilizar-se, em conjunto com seu(sua) orientando(a), pelos compromissos assumidos no termo de compromisso;

XI - atender, durante toda a vigência do projeto, todos os requisitos exigidos para a inscrição.

5.4. Além do previsto neste edital, o(a) orientador/coordenador(a) deverá cumprir os requisitos e obrigações dispostos na Chamada Pública 06/2021/FA, o disposto no Termo de Compromisso, e observar às normas de extensão estabelecidas pelas Resoluções 01/2015/COSUEX e 01/2017/COSUEX.

6. DOS(AS) DISCENTES CANDIDATOS(AS) À BOLSA

6.1. O(A) discente candidato(a) a bolsa deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;

II - não possuir vínculo empregatício;

III - não possuir bolsas de qualquer outra natureza, exceto assistência estudantil;

IV - apresentar histórico escolar com rendimento satisfatório;

V - ter currículo atualizado no ano corrente na Plataforma Lattes do CNPq;

VI - ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);

VII - não ter previsão de colação de grau durante a vigência do PIBEX 2021-2022;

VIII - possuir conta corrente individual e ativa de sua titularidade;

IX - não possuir pendência com a Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Pesquisa ou Pró-Reitoria de Graduação ou com a Fundação Araucária.

§ 1º As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à Comissão Institucional do PIBEX na UNILA o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

§ 2º O não atendimento a qualquer dos requisitos acima resultará na não homologação do(a) discente como bolsista.

6.2. São compromissos do(a) bolsista:

I – desenvolver, em conjunto com o(a) orientador/coordenador(a), plano de atividades de extensão a ser realizado com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;

II – apresentar os resultados finais do plano de atividades no Seminário de Extensão da UNILA - SEUNI, quando for o caso, ou em evento similar de instituições de ensino superior do Estado do Paraná;

III – elaborar relatórios para apreciação do(a) orientador(a);

IV – incluir o nome do(a) orientador/coordenador(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste(a);

V – responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBEX, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;

VI - assinar o termo de compromisso no prazo descrito em cronograma.

6.3. Demais obrigações serão regulamentadas pela PROEX no Termo de Compromisso, de acordo com as exigências estabelecidas pela Fundação Araucária e com as normativas da extensão na UNILA.

6.4. O(A) discente deverá cumprir as normas da Resolução 01/2017/COSUEX, do Decreto Federal 7.416/10, da Chamada Pública 06/2021/FA, deste edital e cumprir o disposto no Termo de Compromisso.

7. DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PIBEX

7.1. A Comissão Institucional do Programa Institucional de bolsas de Extensão Universitária – PIBEX na UNILA é composta pelos seguintes membros:

I - Kelly Daiane Sossmeier, Pró-Reitora de Extensão;

II - Bianca Petermann Stoeckl, Coordenadora de Extensão;

III - Rafael Sanderson Santos da Silva, Chefe da Seção de Ações de Extensão;

IV - Samuel Rodrigues Monteiro, Chefe do Departamento de Ações de Extensão;

V - Viviane dos Santos Marcelino, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo;

VI - Kelly Aparecida Costa, Assistente em Administração.

7.2. A Comissão Institucional do PIBEX na UNILA ficará responsável pela apreciação dos recursos interpostos e pelo acompanhamento do estabelecido neste edital e no programa institucional até sua finalização.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A carga horária semanal específica para os membros da equipe executora, em consonância com a Resolução 01/2015/COSUEX e Resolução 44/2014/CONSUN, deverá ser de:

a) 8 (oito) horas semanais para coordenador(a);

b) no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) horas para orientador(a);

c) 20 (vinte) horas semanais para discente bolsista;

d) no mínimo 2 (duas) e no máximo 8 (oito) horas semanais para os(as) demais integrantes da equipe executora.

8.2. As disposições do presente edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

8.2.1. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

8.3. A submissão de proposta de projeto de extensão a este edital implica o conhecimento e concordância com o mesmo e seus anexos, por parte do(a) proponente, e também sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

8.4. As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

8.5. Quando da execução da ação de extensão resultar publicações (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD, etc.) a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores.

8.6. É de responsabilidade do(a) orientador/coordenador(a) e do(a) bolsista acessar periodicamente o portal de editais, bem como manter-se informado sobre as orientações relativas a esse edital a serem enviadas via correio eletrônico institucional, Informativo La Semana Unilera e outras formas de comunicação.

8.7. Poderá este edital ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

8.8. A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento da Chamada Pública 06/2021/FA, deste edital, da Resolução 01/2017/COSUEX e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

8.9. Dúvidas gerais podem ser esclarecidas na página da PROEX, na aba *Dúvidas Frequentes*, disponível em <<https://portal.unila.edu.br/proex/duvidas-frequentes>>.

8.10. Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br.

8.11. Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

8.12. As normativas e tutoriais da extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <<https://portal.unila.edu.br/proex>>.

8.13. A PROEX e a Comissão Institucional da UNILA para o PIBEX poderão solicitar documentos comprobatórios referentes ao edital a qualquer momento, caso julguem necessário.

8.14. Casos omissos serão decididos pela Comissão Institucional da UNILA para o PIBEX e pela PROEX, podendo ser consultada a COSUEX.

Documentos integrantes deste edital:

ANEXO I: CRONOGRAMA PIBEX 2021-2022

ANEXO II: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO III: PLANO DE TRABALHO (Formulário da Fundação Araucária que deve ser entregue assinado para a PROEX)

KELLY DAIANE SOSSMEIER
Pró-reitora de Extensão



Emitido em 11/06/2021

EDITAL Nº 25/2021 - null

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/06/2021 16:39)

KELLY DAIANE SOSSMEIER

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROEX (10.01.05.18)

Matrícula: 1937391

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:
25, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/06/2021** e o código de verificação: **b7572dc5c7**